



Contrato Adm. nº 051/2025
Processo Administrativo nº 051/2025

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE, POR MEIO CHEFIA DE
GABINETE DO PREFEITO E DO OUTRO COMO
CONTRATADA A EMPRESA 32.291.007 RAFAEL
FERREIRA BARBOSA**

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, por meio da **CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **GABRIELLE PEREIRA QUIRINO**, brasileiro, solteira, portador do documento de identidade de nº 7.619.273, inscrito no CPF de nº 110.983.814-08, residente e domiciliado na Avenida 29 de Dezembro, nº 530, bairro São Cristóvão, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **32.291.007 RAFAEL FERREIRA BARBOSA**, inscrito no CNPJ 32.291.077/0001-54, situada na Avenida Brasil, nº 1247, Bloco 11 – APT 303, Bairro Universitário, Caruaru – PE, CEP 55.16-360, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo nº 051/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira – Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos fotográficos para a prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, atendendo as demandas da Secretaria Executiva de Comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá o prazo de execução de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Subcláusula segunda – O prazo para entrega do resultado da pesquisa será em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 49.719,00 (Quarenta e nove mil e setecentos e dezenove reais)** referente aos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Câmera fotográfica mirrorless full-frame, sensor CMOS de 24,2 megapixels, recursos de foto e vídeo.	Und	01	R\$ 9.999,00	R\$ 9.999,00
02	Lente fotográfica grande-angular 17-40mm com abertura máxima f4 com montagem EF	Und	01	R\$ 6.899,00	R\$ 6.899,00
03	Gaiola Ulazi para celular	Und	02	R\$ 449,00	R\$ 898,00

04	Lente fotográfica Zoom 17- 70mm com abertura máxima f2.8 para E-mount	Und	01	R\$ 7.899,00	R\$ 7.899,00
05	Cartão SD 128 GB V60	Und	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
06	Bateria de íons de lítio recarregável. Tensão nominal 7,2 V DC. Capacidade Nominal: 2130 mAh	Und	06	R\$ 919,00	R\$ 5.514,00
07	Lente fotográfica teleobjetiva 70- 200mm com abertura máxima f2.8 e estabilizador de imagem montagem EF	Und	01	R\$ 9.998,00	R\$ 9.998,00
08	Anel Adaptador de lentes EF para RF mount	Und	01	R\$ 1.289,00	R\$ 1.289,00
09	Bateria NP de íons de lítio recarregável de 7200mah compatibilidade: HD-126 HD-160 CN160 YN160 YN300 YN360 YN308 YN600 YN600L YN608	Und	02	R\$ 189,00	R\$ 378,00
10	Power Bank Turbo 20.000mah 20w	Und	03	R\$ 319,00	R\$ 957,00
11	Fonte para led	Und	02	R\$ 175,00	R\$ 350,00
12	Correia Drone Mini 3 Pro Capa Silicone Rc Controle Alça	Und	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
13	Carregador Turbo Pro 240w Drone Fpv Avata Mini2 Mini3 4z	Und	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
14	Baterias para Drone Mini 3 34min	Und	03	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00
15	Cartão Micro sd xc 256gb 280mb/s Uhs-ii U3 V60 A1	Und	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
16	Suporte de hélice acessório capa protetor az mini 3	Und	01	R\$ 189,00	R\$ 189,00
17	Kit 8 pares de hélice para drone dji mini 3 Pro	Und	01	R\$ 219,00	R\$ 219,00
VALOR TOTAL				R\$ 49.719,00	

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

GABINETE MUNICIPAL	
Unidade gestora:	129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário:	2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária:	2001 - GABINETE DO PREFEITO
Função:	4 - Administração
Subfunção:	131 - Comunicação Social
Programa:	402 - COMUNICAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA
Ação:	1.52 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SEC. EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO
Despesa	409 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:	501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Chefe de Gabinete, a Sra. Gabrielle Pereira Quirino, portadora do CPF de número 110.983.814-08.

Subcláusula segunda – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do Gestor de comunicação, o Sr. Natam Paulino Liberato da Silva, portador do CPF de número 089.077.174-00.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e

h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO



Subcláusula primeira – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 19 de Agosto de 2025

Gabrielle Pereira Quirino
Chefe de Gabinete do Prefeito
CONTRATANTE

32.291.007 RAFAEL FERREIRA BARBOSA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 388F-43EA-8978-DB0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



30 283 106 JANAILSON DE SOUSA LIRA (CNPJ 30.283.106/0001-00) VIA PORTADOR JANAILSON DE SOUSA LIRA (CPF 069.XXX.XXX-46) em 20/08/2025 10:00:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



GABRIELLE PEREIRA QUIRINO (CPF 110.XXX.XXX-08) em 20/08/2025 20:14:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/388F-43EA-8978-DB0C>